CAMARA MUNICIPAL DE SARAPUI

Diretor Geral

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

Processo: 220/2022

DATA:	ENTREGA PARA O LOCAL:
03/08/2022	Legislativo

ASSUNTO:
Envio de Projeto

EMENTA/DESCRIÇÃO:
Of n°331/22 referente ao envio do projeto de lei n°80

REQUERENTE
GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA

R.G.:	CNPJ/CPF:	TELEFONE:	FAX:

Endereço:

UF: **CEP.:** ____-___

SARAPUI, 3 de Agosto de 2022.

ASSINATURA DO REQUERENTE

SISTEMA 4R

0002202022

03/08/2022 08:49

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

GOVERNO MUNICIPAL DE SARAPUÍ
HUMANO SOLIDÁRIO

Sarapuí, 02 de agosto de 2022.

OFÍCIO N° 331/2022/GAB

A Sua Excelência,
Presidente da Câmara de Sarapuí
Laércio Larice Rodrigues

Assunto: Envio do Projeto de Lei 80/2022.

Prezado Presidente,

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei n° 80 / 2022, que "INSTITUI E AUTORIZA O PLANO DE PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA E OBRAS NO MUNICÍPIO DE SARAPUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária a sua apresentação, bem como a documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, em conformidade com o artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Sarapuí, tendo em vista a inegável relevância e o evidente interesse público.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito do Município de Sarapuí

PROJETO DE LEI Nº 80, DE ____/___/2022

"INSTITUI E AUTORIZA O PLANO DE PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA E OBRAS NO MUNICÍPIO DE SARAPUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que, a Câmara Municipal de Sarapuí aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído e autorizado o Plano de Pavimentação Comunitária e Obras no município de Sarapuí, compreendendo a execução de obras consistentes em calçamento e pavimentação com lajotas de concreto e serviços complementares, através da iniciativa e participação direta dos moradores da zona beneficiada em parceria com o Poder Público, nos imóveis localizados no perímetro urbano do Município de Sarapuí e, em especial para:

I - incentivar o associativismo e participação comunitária nos Planos de Gestão Administrativa, destinados à dotação de infraestrutura das vias municipais;

II - fomentar a iniciativa popular na melhoria das vias com testada às suas propriedades, promovendo em consequência a valorização, através da execução de obras de calçamento e pavimentação com lajotas de concreto e serviços complementares;

III - promoção da melhoria da acessibilidade, mobilidade e qualidade de vida da população;

IV - incentivar a participação da população quanto à distribuição dos benefícios públicos de infraestrutura, de acordo com os interesses da maioria;

V - promover a integração, racionalização e otimização da infraestrutura do Município;

Art. 2º. O Plano de Pavimentação Comunitária, de que trata a presente Lei, será acionado por iniciativa da comunidade de cada Bairro ou zona beneficiada ou até mesmo da municipalidade, devendo os proprietários dos imóveis localizados defronte às vias e logradouros públicos, que desejarem a pavimentação do trecho onde se situam suas propriedades, providenciarem à informação ao Município, observando os seguintes procedimentos:

I - os proprietários dos imóveis interessados na pavimentação de determinada via, organizar-se-ão entre si e, através de Representantes, apresentarão manifestação perante o Poder Executivo Municipal, para fins de confecção do Termo de Adesão ao Plano de Pavimentação Comunitária, relativo à execução de obra de pavimentação da via que atinge suas propriedades;

II - a Diretoria de Obras Viação e Urbanismo, analisará o requerimento, no que lhe couber, exarando o parecer acerca da viabilidade;

III - a análise do Plano de Pavimentação Comunitária será acompanhada do Projeto de Engenharia da Obra, do Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, delimitação da zona beneficiada, identificação da participação do Município na obra e a indicação de participação dos aderentes na obra;

IV - após acordado e aprovado o Projeto Básico, efetuar-se-á a pactuação dos termos entre os Aderentes e a municipalidade, através de plano de trabalho, o qual estipulará as obrigações entre as partes;

§ 1º O Plano de Pavimentação Comunitária consiste na iniciativa em efetuar a pavimentação com lajotas de concreto, responsabilizando-se os munícipes pela compra

destas lajotas correlata à testada de seus imóveis, a municipalidade pela compra de lajotas correlato aos prédios públicos, praças e afins, bem como com a mão de obra para assentamento destas lajotas.

§ 2º O custo dos serviços relativos as áreas de cruzamento de ruas e logradouros a serem pavimentadas ou executadas obras, de acordo com esta Lei, será custeado pelo Município;

§ 3º Deverá ser dada prioridade à pavimentação de vias e logradouros públicos que já sejam dotados de redes de drenagem pluvial que se assentem sob o pavimento.

§ 4º O Plano de Pavimentação Comunitária poderá ser dividido em etapas fisicamente independentes, que poderão englobar uma ou mais áreas, desde que atendidos os requisitos descritos nesta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Ordinária correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sarapuí, 02 de agosto de 2022.

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que tem por escopo instituir e autorizar o plano de pavimentação comunitária e obras no município de Sarapuí e da outras providências.

Com tal processo intui-se fomentar a participação dos munícipes nos processos públicos, fomentar a iniciativa popular na melhoria das vias com testada às suas propriedades, aumentar a capacidade de pavimentação e também melhorar as vias públicas.

Essa iniciativa também visa promover a integração, racionalização e otimização da infraestrutura do Município e com isso o bem-estar da população em geral.

Enunciadas, assim, as razões da iniciativa, solicito aos nobres vereadores que aprovem este projeto na sua íntegra.

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA
Prefeito Municipal